



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

LEI Nº 112 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa de Financiamento de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* para os servidores da Educação do Município de Governador Edson Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do que prevê o arts. 38, III, art. 65, XII, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, submeteu à apreciação da Câmara Municipal, que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa para financiamento de Bolsas de Estudo destinadas aos servidores públicos municipais efetivos no âmbito da Educação do Município de Governador Edson Lobão/MA.

Art.2º O Programa consiste no custeio integral de 01 (uma) especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* especificamente na área da educação;

Parágrafo único: Para fins de conceituação dos cursos de pós-graduação de que trata este artigo, adotar-se-ão as definições estabelecidas pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Art.3º O financiamento do curso de pós-graduação de que trata este artigo destina-se a beneficiar até o limite de 100 (cem) servidores entre profissionais do grupo do magistério e do administrativo em efetivo exercício na Educação, não sendo extensível aos servidores que estiverem à disposição, cedidos para outros órgãos e entidades e inativos;

Art. 4º As 100 (cem) vagas para financiamento serão distribuídas da seguinte forma:

I – 85(oitenta e cinco) vagas para professores que atuem na Rede Municipal de Ensino incluindo aqueles que desenvolvem funções técnicas na Secretaria Municipal de Educação;

II – 15 (quinze) vagas para servidores do administrativo;

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a serem financiados com base nesta Lei, serão aqueles oferecidos apenas pela UNICESUMAR Instituição Credenciada junto ao MEC, cuja opção ficará a critério do servidor, cabendo apenas ser compatível com a área da educação;

§ 1º Fica limitado o custeio de que trata o caput para 01 (uma) única especialização em nível de pós-graduação por servidor;

Art.6º Os interessados deverão realizar inscrição para concorrerem às vagas oferecidas e os servidores beneficiados serão definidos por meio de sorteio a ser oportunamente regulamentado;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Art.7º As inscrições para a concessão da bolsa de estudo serão realizadas através de link que conterá um formulário que será confeccionado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art.8º Poderá ser constituída uma Comissão para análise das inscrições a ser composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação;

Art.9º Ficará à cargo da Comissão confirmar quanto ao atendimento dos requisitos necessários à validade da inscrição:

- I. Pertencer o quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edson Lobão/MA;
- II. Fazer parte do quadro de servidores ativos;
- III. Possuir vínculo apenas com o Município de Governador Edson Lobão/Ma;
- IV. Não responder à processo administrativo disciplinar ou estar em processo de apuração por meio de sindicância;

§ 1º Após análise de cumprimento desses requisitos exigidos, será divulgada uma lista das inscrições válidas e cujo resultado vinculará a participação no sorteio;

§ 2º O servidor inscrito, mas que não se enquadrar nas exigências enumeradas, não terá sua inscrição validada e não poderá participar do sorteio concorrendo às vagas ofertadas;

Art.10º Após a divulgação da lista contendo os nomes dos servidores que concorrerão às vagas, será realizado o sorteio através de plataforma ou outro meio a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e será amplamente divulgado através de publicação na imprensa oficial;

Art.11º O servidor que for beneficiado deverá manter contato com a Instituição que oferecerá os cursos e fazer opção daquele que irá frequentar e realizar a matrícula e partir deste momento ficará submetido às normas acadêmicas da referida Instituição;

Art.12º O financiamento será suspenso se o servidor requerer afastamento através de licença para tratar de interesses particular;

Art.13º Ao final da especialização em nível de pós-graduação, o servidor deverá apresentar documento que ateste sua conclusão, admitindo-se, declaração emitida pela Instituição de Ensino;

Art.14º Os beneficiados com o auxílio financeiro desta Lei, quando da elaboração de suas dissertações ou teses, priorizarão como objeto de estudo, temáticas relacionadas à Educação, com o objetivo de fomentar a melhoria dos serviços prestados em sua área de atuação;

Art. 15º. A inobservância do mencionado no Artigo 13º tornará o servido inabilitado a receber benefícios de outros programas oferecidos pelo Executivo Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Art. 16º Em caso de desistência do curso, reprovação total, ou exclusão do programa por infração às normas acadêmicas vigentes, o servidor será responsável pelo ressarcimento total ao erário público e se for o caso

Parágrafo Único – Em caso de desistência ou reprovação não importando o motivo em um ou mais módulo/disciplina, será de responsabilidade do (a) aluno (a) mestrando (a) arcar com as despesas extras perante a Instituição de Ensino ofertante para sua recuperação junto ao programa de pós-graduação, ficando o Executivo Municipal totalmente isento;

Art. 17º Após a conclusão do curso para o qual recebeu o incentivo financeiro disposto nesta Lei, o servidor permanecerá, por um prazo de 03(três) anos, em efetivo exercício no cargo/função, sob pena de ressarcir ao erário municipal todas as despesas realizadas, exceto quando o afastamento ocorrer por motivo de força maior ou aposentadoria;

Parágrafo único: O ressarcimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá mediante desconto em folha de pagamento. O valor total investido pelo Executivo Municipal será apurado e o ressarcimento ocorrerá por meio do parcelamento na quantidade de meses em que o servidor se manteve no curso;

Art. 18º As despesas decorrentes da execução do presente Programa serão previstas em dotação própria do Orçamento do Legislativo Municipal e serão levantadas por meio de procedimento próprio;

Art. 19º A Comissão Interna da SEMED constituída com o fim de acompanhar o feito, estará acompanhando igualmente a execução do Contrato que será celebrado nos termos da legislação pertinente;

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficarão mantidos os benefícios concedidos até a conclusão do programa em referência;

Art. 21º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

*Carimbo: Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Edm. 2021/2024
CPF 238.477.663-78*



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 824 :: QUINTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 82

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	1
LEI Nº 111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.	1
LEI Nº 112 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.	2
LEI Nº 113 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.	4
LEI Nº 114, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022	41
LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.....	68
LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.....	80

GABINETE

LEI Nº 111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui políticas de capacitação e aperfeiçoamento de funcionários públicos no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de capacitação e desenvolvimento de pessoas no âmbito da Administração Pública, visando melhoria nos serviços prestados, permitindo a evolução ininterrupta dos funcionários na carreira.

Art. 2º A presente lei tem como objetivo capacitar os funcionários públicos efetivos ou comissionados das unidades da rede municipal por meios de cursos, encontros seminários, graduação e outras atividades educativas visando:

- I – Desenvolvimento de pessoas;
- II – Capacitação compatíveis com o cargo;
- III – Buscar aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- IV – Estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;
- V – Melhoria nas relações interpessoais;
- VI – Possibilidade de crescimento;

Art. 3º São consideradas ações de capacitação e desenvolvimento:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7782306a42001c0e46ba9071dcff54e143d8ec2
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I – Cursos presenciais, semipresenciais e a distância;
- II – Treinamento em serviço;
- III – Seminários, congressos, workshop, fóruns, palestras, encontros, mesas redondas e afins;
- IV – Cursos preparatório para certificação profissional, acadêmica ou de idioma;
- V – Graduação ou pós graduação, oferecida por instituição credenciada junto ao Ministério da Educação;
- VI – Demais ações congêneres que contribuam para o desenvolvimento pessoal, profissional e para o autodesenvolvimento;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste programa correrão à conta de dotação orçamentária própria;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

Governador Edson Lobão, 15 de dezembro de 2022.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 112 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa de Financiamento de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* para os servidores da Educação do Município de Governador Edson Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do que prevê o arts. 38, III, art. 65, XII, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, submeteu à apreciação da Câmara Municipal, que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1ºFica instituído o Programa para financiamento de Bolsas de Estudo destinadas aos servidores públicos municipais efetivos no âmbito da Educação do Município de Governador Edson Lobão/MA.

Art.2ºO Programa consiste no custeio integral de 01 (uma) especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* especificamente na área da educação; Parágrafo único: Para fins de conceituação dos cursos de pós-graduação de que trata este artigo, adotar-se-ão as definições estabelecidas pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Art.3ºO financiamento do curso de pós-graduação de que trata este artigo destina-se a beneficiar até o limite de 100 (cem) servidores entre profissionais do grupo do magistério e do administrativo em efetivo exercício na Educação, não sendo extensível aos servidores que estiverem à disposição, cedidos para outros órgãos e entidades e inativos;

Art. 4º As 100 (cem) vagas para financiamento serão distribuídas da seguinte forma:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7782306a42001c0e46ba9071dcfff54e143d8ec2
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I – 85(oitenta e cinco) vagas para professores que atuem na Rede Municipal de Ensino incluindo aqueles que desenvolvem funções técnicas na Secretaria Municipal de Educação;

II – 15 (quinze) vagas para servidores do administrativo;

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a serem financiados com base nesta Lei, serão aqueles oferecidos apenas pela UNICESUMAR Instituição Credenciada junto ao MEC, cuja opção ficará a critério do servidor, cabendo apenas ser compatível com a área da educação;

§ 1º Fica limitado o custeio de que trata o caput para 01 (uma) única especialização em nível de pós-graduação por servidor;

Art.6º Os interessados deverão realizar inscrição para concorrerem às vagas oferecidas e os servidores beneficiados serão definidos por meio de sorteio a ser oportunamente regulamentado;

Art.7º As inscrições para a concessão da bolsa de estudo serão realizadas através de link que conterà um formulário que será confeccionado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art.8º Poderá ser constituída uma Comissão para análise das inscrições a ser composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação;

Art.9º Ficará à cargo da Comissão confirmar quanto ao atendimento dos requisitos necessários à validade da inscrição:

- I. Pertencer o quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edson Lobão/MA;
- I. Fazer parte do quadro de servidores ativos;
- II. Possuir vínculo apenas com o Município de Governador Edson Lobão/Ma;
- III. Não responder à processo administrativo disciplinar ou estar em processo de apuração por meio de sindicância;

§ 1º Após análise de cumprimento desses requisitos exigidos, será divulgada uma lista das inscrições válidas e cujo resultado vinculará a participação no sorteio;

§ 2º O servidor inscrito, mas que não se enquadrar nas exigências enumeradas, não terá sua inscrição validada e não poderá participar do sorteio concorrendo às vagas ofertadas;

Art.10º Após a divulgação da lista contendo os nomes dos servidores que concorrerão às vagas, será realizado o sorteio através de plataforma ou outro meio a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e será amplamente divulgado através de publicação na imprensa oficial;

Art.11º O servidor que for beneficiado deverá manter contato com a Instituição que oferecerá os cursos e fazer opção daquele que irá frequentar e realizar a matrícula e partir deste momento ficará submetido às normas acadêmicas da referida Instituição;

Art.12º O financiamento será suspenso se o servidor requerer afastamento através de licença para tratar de interesses particular;

Art.13º Ao final da especialização em nível de pós-graduação, o servidor deverá apresentar documento que ateste sua conclusão, admitindo-se, declaração emitida pela Instituição de Ensino;

Art.14º Os beneficiados com o auxílio financeiro desta Lei, quando da elaboração de suas dissertações ou teses, priorizarão como objeto de estudo, temáticas relacionadas à Educação, com o objetivo de fomentar a melhoria dos serviços prestados em sua área de atuação;

Art. 15º. A inobservância do mencionado no Artigo 13º tornará o servido inabilitado a receber benefícios de outros programas oferecidos pelo Executivo Municipal;

Art. 16º Em caso de desistência do curso, reprovação total, ou exclusão do programa por infração às normas acadêmicas vigentes, o servidor será responsável pelo ressarcimento total ao erário público e se for o caso

Parágrafo Único – Em caso de desistência ou reprovação não importando o motivo em um ou mais módulo/disciplina, será de responsabilidade do (a) aluno (a) metrando (a) arcar com as despesas extras perante a Instituição de Ensino ofertante para sua recuperação junto ao programa de pós-graduação, ficando o Executivo Municipal totalmente isento;

Art. 17º Após a conclusão do curso para o qual recebeu o incentivo financeiro disposto nesta Lei, o servidor permanecerá, por um prazo de 03(três) anos, em efetivo exercício no cargo/função, sob pena de ressarcir ao erário municipal todas as despesas realizadas, exceto quando o afastamento ocorrer por motivo de força maior ou aposentadoria;



Parágrafo único: O ressarcimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá mediante desconto em folha de pagamento. O valor total investido pelo Executivo Municipal será apurado e o ressarcimento ocorrerá por meio do parcelamento na quantidade de meses em que o servidor se manteve no curso;

Art. 18º As despesas decorrentes da execução do presente Programa serão previstas em dotação própria do Orçamento do Legislativo Municipal e serão levantadas por meio de procedimento próprio;

Art. 19º A Comissão Interna da SEMED constituída com o fim de acompanhar o feito, estará acompanhando igualmente a execução do Contrato que será celebrado nos termos da legislação pertinente;

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficarão mantidos os benefícios concedidos até a conclusão do programa em referência;

Art. 21º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 113 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui e regulamenta as atividades administrativas, de fiscalização e inerentes ao licenciamento e a gestão ambiental no município de Governador Edison Lobão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e procedimentos destinados ao Licenciamento Ambiental, a Avaliação de Impactos Ambientais e ao Cadastro Ambiental de Atividades e Empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente no Município de Governador Edison Lobão/MA, a serem exercidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Órgão Executivo Central do Sistema Municipal de Gestão Ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar e executar a política municipal de meio ambiente.

Parágrafo único. O Licenciamento Ambiental será exigido pelo município de Governador Edison Lobão/MA, como um instrumento de gestão ambiental, necessária à construção de uma cidade sustentável.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7782306a42001c0e46ba9071dcfff54e143d8ec2
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 15/12/2022 17:45:05

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7782306a42001c0e46ba9071dcff54e143d8ec2
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

